



REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES

DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

A Lei n.º 37/2003 na de 22 de agosto, na sua redação atual, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia, no seu artigo 5.º, o regime de prescrições, remetendo no n.º 2 desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada Instituição ou Unidade Orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas apresentarem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à matrícula e ou inscrição dos estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) que frequentam cursos que tenham financiamento público.

Artigo 2.º

Condições de Aplicação

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições os estudantes são agrupados em estudantes regulares e estudantes com estatuto especial.
2. São incluídos no grupo com estatuto especial, para efeitos do presente regulamento, os estudantes que se enquadram numa das seguintes condições:
 - a) Estudante em regime de estudo a tempo parcial;
 - b) Estudante portador de deficiência desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
 - c) Estudante que não obteve aproveitamento por motivo de doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada;
 - d) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
 - e) Estudante a quem falte no máximo 24 ECTS ou até 4 unidades curriculares semestrais ou 2 anuais para conclusão do curso, excluindo as unidades de síntese;



- f) Estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- g) Estudante que seja membro dos órgãos sociais da Associação de Estudantes da ESTGV, da Associação Académica do IPV, da Federação Académica de Viseu ou da Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico;
- h) Estudante que usufrua do estatuto de bombeiro nos termos do definido no definido Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual;
- i) Estudante elemento de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV;
- j) Estudante Atleta do IPV;
- k) Estudante que demonstre ter desenvolvido atividades relevantes para a ESTGV/IPV e que possam ter prejudicado o aproveitamento escolar no ano letivo em que ocorreram;
- l) Estudante dirigente associativo jovem.

Artigo 3.º

Prescrição do Direito à Inscrição

1. Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados na ESTGV os estudantes regulares cujo número total de inscrições já efetuadas em anos letivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições.

Número máximo de inscrições — Estudante Regular	Créditos ECTS obtidos
3	0-59
4	60-119
5	120-179
6	180-239

2. As listas dos estudantes prescritos serão afixadas nas vitrinas dos Serviços Académicos até 31 de julho de cada ano letivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

Artigo 4.º

Isenção Excecional

1. Aos estudantes com estatuto especial referido no n.º 2 do artigo 2.º, com exceção da alínea e), para efeitos da aplicação da tabela anterior, as inscrições efetuadas nessas condições são contabilizadas a 0,5.



2. Aos estudantes com estatuto especial referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior, as inscrições efetuadas no ano letivo anterior e subsequentes à obtenção da condição são contabilizadas a 0,5.
3. Os estudantes que beneficiem do estatuto trabalhador-estudante não estão sujeitos ao regime de prescrição, por força da alínea a) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, não sendo contabilizada para efeitos de prescrição a inscrição no respetivo ano letivo.
4. De acordo com o artigo 11.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, os militares, que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC), de contrato especial (RCE) ou de voluntariado (RV), beneficiam, caso o requeiram, do estatuto legal de trabalhador-estudante, não estando sujeitos ao regime de prescrição, não sendo contabilizada para efeitos de prescrição a inscrição no respetivo ano letivo.
5. Em casos de pandemia ou outras situações catastróficas, que condicionem o normal funcionamento da atividade letiva, nomeadamente no que respeita aos meios utilizados para a lecionação de aulas e realização de avaliações, não é contabilizada para efeitos de prescrição a inscrição no respetivo ano letivo.
6. Salvo nos casos em que haja reconhecimento prévio da respetiva condição, o disposto no número 1 carece de requerimento dirigido ao Presidente da Escola, evocando os motivos e o ano letivo em que ocorreram.
7. O Presidente da Escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de trinta dias após a receção do requerimento.

Artigo 5.º

Anulação de Matrícula e ou Inscrição

1. Para os efeitos do presente Regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que efetuadas até ao último dia do mês de fevereiro do ano letivo em causa (ou 31 de julho para os cursos iniciados no segundo semestre).
2. Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, nos anos letivos seguintes, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.



Artigo 6.º

Retorno Após Prescrição

1. A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou outro curso da ESTGV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
2. A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.
3. Para a matrícula e inscrição ao abrigo da figura de retorno, o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o estudante for colocado.
4. Os estudantes, cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela segunda vez, só poderão matricular-se e inscrever-se de novo na ESTGV pelos regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso.

Artigo 7.º

Reingresso e Mudança de par Instituição/Curso

1. Para a matrícula e inscrição ao abrigo dos regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso, o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o estudante for colocado.

Artigo 8.º

Aplicação

1. Este Regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004/05 inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

Artigo 9.º

Disposições Finais e Casos Omissos

1. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 10.º

Norma Revogatória

1. É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento de Prescrições aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 26 de junho de 2020.



**Politécnico
de Viseu**

Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão de Viseu

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 11 de setembro de 2024 e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.